Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 2

PROJETO DE LEI Nº 29/2001
DE 19 DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles -ITBI, será em janeiro de 2002, o valor encontrado para lançamento desses respectivos tributos no referido exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2002, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2002, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapui
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 30/2001
PROJETO DE LEI Nº 29/2001

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles ITBI, será em janeiro de 2002, o valor encontrado para lançamento desses respectivos tributos no referido exercício.

Artigo 2º) - Suspende no ano de 2002, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2002, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 2001.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

VALDIR MAIA
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep.: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 4
CÓPIA

LEI Nº 2.015
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles -ITBI, será em janeiro de 2002, o valor encontrado para lançamento desses respectivos tributos no referido exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2002, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2002, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor